

| Capi-<br>tulos | Códigos                           |           |           | Rubricas   | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações     |
|----------------|-----------------------------------|-----------|-----------|--|-----------------------------|---------------|
|                | Divisão<br>---<br>Subdi-<br>visão | Funcional | Económico |  |                             |               |
| 07             | 10                                | 02.03     | 08.00     | Vestuário e artigos pessoais — Espécie:<br>1 — Artigos de fardamento de aspirantes e cadetes ... | 132 500\$00                 | -\$           |
|                | 13                                | 02.03     |           | <b>Escola de Fuzileiros</b>  |                             |               |
|                |                                   |           | 01.00     | Remunerações certas e permanentes:   |                             |               |
|                |                                   |           | 01.42     | Remunerações de pessoal diverso:   |                             |               |
|                |                                   |           |           | 2 — Pessoal de limpeza (tempo completo) .....  | -\$                         | 3 230\$00     |
|                |                                   |           |           | 3 — Outro pessoal .....  | 3 230\$00                   | -\$           |
| 08             |                                   |           |           | <b>Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo</b>   |                             |               |
|                | 03                                | 08.01     |           | <b>Departamentos, capitánias e delegações</b>  |                             |               |
|                |                                   |           | 01.00     | Remunerações certas e permanentes:   |                             |               |
|                |                                   |           | 01.42     | Remunerações de pessoal diverso:   |                             |               |
|                |                                   |           |           | 1 — Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....   | 52 800\$00                  | -\$           |
|                |                                   |           | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....   | -\$                         | 52 800\$00    |
|                |                                   |           |           |  | 2 964 030\$00               | 2 964 030\$00 |

Todas estas alterações merecem despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 2 de Dezembro de 1977. Acordo prévio por despacho de 15 de Dezembro de 1977.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1977. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 799/77

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Bilbao seja constituído, a partir de 13 de Outubro de 1977, da seguinte forma:

- 1 empregado;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 contínuo;
- 1 auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1977. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Alfredo Félix Vieira Lima*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração.

### Portaria n.º 800/77

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o

quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Marselha seja aumentado, a partir de 1 de Junho de 1977, de um secretário de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1977. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Alfredo Félix Vieira Lima*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração.

### Portaria n.º 801/77

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Paris seja aumentado, a partir de 1 de Junho de 1977, de três secretários de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1977. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Alfredo Félix Vieira Lima*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

### Decreto-Lei n.º 546/77

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura

e Pescas, carece de um pequeno reajustamento que é indispensável introduzir.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 52.º — 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....

8 — O pessoal provido nos termos do n.º 2 terá direito ao vencimento dos novos lugares reportado a 1 de Janeiro de 1978.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
 Mário Soares — António Miguel Morais Barreto.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

#### Decreto-Lei n.º 547/77

de 31 de Dezembro

A defesa sanitária dos suínos contra a peste africana, dada a inexistência de imunogénios ou outros medicamentos específicos, terá de continuar a fazer-se por meio de occisão e destruição dos animais doentes ou suspeitos, procedimento este que, como é de elementar justiça, há-de ser acompanhado de indemnização aos proprietários dos animais abatidos.

No entanto, é intenção do Governo instituir centros de excepção altamente controlados onde serão adoptadas, com o maior rigor, as medidas sanitárias previstas no Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, criando assim zonas inócuas, que irão, necessariamente, beneficiar o restante território.

Para ocorrer ao conjunto dos encargos previstos no Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, criou-se a taxa de \$30 por quilograma, incidindo sobre carne de porco abatida e importada para consumo no território continental, a qual veio a ser elevada para \$60, de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto. Não obstante, mantém-se deficitária a relação entre o serviço prestado e a taxa cobrada, o que mais se acentua em épocas de recrudescimento da epizootia, como é a que se atravessa.

Este estado deficitário e o anunciado propósito de pôr em prática as aludidas zonas inócuas justificam que a taxa em questão seja actualizada, tanto mais que o preço de comercialização desta carne se situa

presentemente a nível que bem comporta o agravamento ora estabelecido.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 1\$ a taxa devida por quilograma de carne de porco abatida e importada para consumo no território continental, criada pelo Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, e alterada nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 15 de Agosto.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
 Mário Soares — António Miguel Morais Barreto.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

#### Decreto-Lei n.º 548/77

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 358/76, de 14 de Maio, estabeleceu a organização geral do Ministério da Indústria e Tecnologia, adaptando-a às necessidades da estrutura industrial portuguesa, considerando as novas linhas resultantes de uma política com um maior grau de intervenção do Estado.

A experiência da aplicação do referido decreto-lei aconselhou a introdução de algumas alterações, que fundamentalmente consistem numa redução apreciável do número de órgãos existentes dentro do Ministério, nomeadamente direcções-gerais.

O presente diploma estabelece assim uma orgânica, que, baseando-se sobre a resultante do Decreto-Lei n.º 358/76, permite a nova estrutura do Ministério da Indústria e Tecnologia.

É criado o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), dentro do qual ficarão concentrados os numerosos laboratórios de apoio aos diferentes sectores industriais actualmente existentes.

É igualmente criado um Gabinete de Promoção do Investimento, órgão que deverá ter um papel extremamente importante no relançamento da actividade privada.

É reformulada a estrutura da Administração Pública no sector energético, tendo-se criado a Direcção-Geral de Energia, pela fusão da Direcção-Geral dos Combustíveis com a Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, e o Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear. Extingue-se a Junta de Energia Nuclear, organismo cuja reestruturação se arrastava desde 1972 e cujo potencial científico e técnico se pretende canalizar para as necessidades do País no desenvolvimento tecnológico dos diferentes sectores industriais.